

Art. 2.º É anulada a quantia de 27.000\$ na verba de 800.000\$ inscrita na alínea b) «Combustíveis para os faróis e fábrica do gás» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 235.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros autorizou, por despacho de 10 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 3) «Transportes», dentro do artigo 20.º do capítulo 3.º do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:116

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-

pecial de 7.000\$, destinado à aquisição de impressos para um ficheiro da Escola Comercial Veiga Beirão, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 767.º, capítulo 5.º, do actual desenvolvimento das despesas com os serviços das escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais do Ministério da Educação Nacional na parte respeitante à mencionada Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.000\$ no n.º 1) do artigo 771.º do referido desenvolvimento e em relação à mesma Escola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caetano da Mata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:771

Ao abrigo do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:231, de 7 de Dezembro de 1938, e ainda do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:414, de 23 de Novembro de 1942:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º São permitidos a partir de 11 de Novembro de 1944 a compra e venda e o trânsito de vinhos comuns ou de pasto, por grosso ou a retalho, simples ou misturados.

2.º A partir da mesma data não podem ser vendidos ou expostos à venda vinhos comuns, de pasto ou de consumo que, além das demais características definidas no decreto-lei n.º 23:889, de 22 de Maio de 1934, com as excepções estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 27:002, de 12 de Setembro de 1936, e decreto-lei n.º 30:662, de 20 de Agosto de 1940, possuam fôrça alcoólica inferior a 11,5 graus centesimais na área de acção do Grémio dos Armazenistas de Vinhos de Lisboa, 11 graus centesimais na área de acção da delegação do mesmo Grémio no Pôrto, 12 graus centesimais nos distritos de Lisboa, Leiria, Castelo Branco, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal e 9,5 graus centesimais no concelho de Aveiro.

Ministério da Economia, 16 de Novembro de 1944. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.